



Processo nº 125.985/02

CONTRATO Nº 2004/243.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
XEROX - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LTDA., PARA LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS,
INCLUINDO MANUTENÇÃO E
SUPORTE TÉCNICO.

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a XEROX - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., situada na Avenida Fernando Ferrari nº 1000/parte – Goiabeiras – Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.629/0001-08, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor ALUÍSIO FLORES DE ARRUDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2004/243.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, e com o Edital do Pregão nº 62/04 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da necessidade das seguintes alterações contratuais:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 25/03/07, com cláusula de rescisão antecipada para tão logo se conclua procedimento licitatório objetivando a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- b) reajuste dos preços no percentual de 3,215% (três inteiros e duzentos e quinze milésimos por cento), utilizando-se a média



aritmética simples entre o IGP-DI/FGV e o INPC/IBGE no período de fev/06 a jan/07.

A alteração referida na alínea “a” acima encontra amparo no artigo 57, inciso IV, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso III, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2004/243.3, para a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$2.509.018,49 (dois milhões, quinhentos e nove mil, dezoito reais e quarenta e nove centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$209.084,87 (duzentos e nove mil, oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), considerando-se as seguintes franquias mensais:

Item	Quant. de equipamentos	Valor pela locação	Franquia mensal por equipamento	Franquia mensal do item	Preço por cópia dentro da franquia mensal
3	39	R\$63.348,32	17.000	663.000	R\$0,09143
5	06	R\$23.530,77	90.000	540.000	R\$0,04179
7	03	R\$111.471,78	280.000	840.000	R\$0,12809
8	05	R\$10.734,00	25.000	125.000	R\$0,08228
Total	53	R\$209.084,87	---	2.168.000	---

Parágrafo primeiro – Para os itens relacionados acima, o número mínimo contratual mensal de cópias/impressão será igual ao somatório dos mínimos mensais de cada item, compensando-se um eventual excesso de cópias de um item com as ociosidades verificadas em outros.

Parágrafo segundo – Nos períodos de recesso constitucional, de 18/07 a 31/07 e de 23/12 a 01/02, não será considerado o mínimo contratual, devendo o faturamento corresponder ao número de cópias efetivamente tiradas.

Parágrafo terceiro – O preço por cópia excedente ao mínimo contratual mensal é de:

- a) item 3: R\$0,08236 (oito mil, duzentos e trinta e seis centésimos de milésimo de real);
- b) item 5: R\$0,03571 (três mil, quinhentos e setenta e um centésimos de milésimo de real);
- c) item 7: R\$0,09229 (nove mil, duzentos e vinte e nove centésimos de milésimo de real);



d) item 8: R\$0,07184 (sete mil, cento e oitenta e quatro centésimos de milésimo de real).

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços prestados à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do fornecimento/serviço, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – Transcorrido o período de 01 (um) ano da data da assinatura do Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2007NE001051, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$75.270,55 (setenta e cinco mil, duzentos e setenta reais e cinqüenta e cinco centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do item 11 do Edital do Pregão nº 62/04.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 25/03/07 a 24/03/08.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório objetivando a prestação dos serviços objeto desta contratação.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 04 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 de março de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Aluísio Flores de Arruda
Diretor
CPF nº 301.405.600-68

Testemunhas: 1) _____

2) _____